



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 - CENTRO

Ofício nº 172/2026-Gab

Inajá/PR, datado e assinado eletronicamente.

Prezada Senhora;

Tem este a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, Mensagem de Lei, acompanhada do projeto de lei que:

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Inajá-Pr, para o exercício de 2027 e dá outras providências.

Sem mais para o momento, aproveito desta oportunidade para renovar meus protestos de elevadas estima e considerações.

Atenciosamente,

JOAO EDER

AGUILAR:005133

57947

Assinado de forma digital por

JOAO EDER

AGUILAR:00513357947

Dados: 2026.09.03 11:45:26

-03'00'

JOÃO ÉDER AGUILAR

Prefeito Municipal

Exma. Sra.

Glisilaine Vanessa Martins de Jesus

D.D Pres. da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 - CENTRO

Mensagem nº ____/2026.

Excelentíssimos Senhores: Presidente e demais Edis.

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2027, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 5º da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

A proposição elaborada em conformidade com as diretrizes orçamentárias para 2027, fixadas na Lei n.º 1.352/2025 (PPA), de 14 de agosto de 2025, compreende os Orçamentos da Administração Direta e Indireta, da Seguridade Social.

O Projeto de Lei apresenta compatibilidade com as diretrizes e metas do Plano Plurianual para o quadriênio de 2026-2029, contendo os demonstrativos e anexos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

Ademais, o presente Projeto de Lei, passou por audiência pública que se realizou no dia 31 de agosto de 2026, momento que foram discutidos todos os elementos de formação do respectivo projeto.

JOAO EDER
AGUILAR:00513357947
57947

Assinado de forma digital por
JOAO EDER
AGUILAR:00513357947
Dados: 2026.09.03 11:45:44
-03'00'

JOÃO ÉDER AGUILAR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 - CENTRO

PROJETO DE LEI Nº. /2026

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Inajá-Pr, para o exercício de 2027 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOÃO EDER AGUILAR, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Artigo 1º. O orçamento Programa do município de Inajá, para o exercício de 2027, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas da administração direta, indireta, e fundos, estima a receita da Administração Direta em **R\$ 54.497.587,80** (Cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos), que somado à estimativa da Receita para a Administração Indireta, constituído pela Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Inajá, no montante de **R\$ 6.797.780,00** (Seis milhões, setecentos e noventa e sete mil, setecentos e oitenta reais), perfaz o montante total de **R\$ 61.295.367,80** (Sessenta e um milhões, duzentos e noventa e cinco mil, trezentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos).

Artigo 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e demais receitas, na forma da legislação em vigor, das especificações constantes nos anexos respectivos e de acordo com o seguinte desdobramento:

DESCRIÇÃO	VALOR
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	54.497.587,80
1 – Receitas correntes	39.083.920,00
a) Impostos, taxas e contribuição de melhoria	1.840.160,00
b) Contribuições	424.000,00
c) Receita patrimonial	473.820,00
d) Receita de serviços	31.800,00
e) Transferências correntes	43.549.360,00
f) (-) Deduções Fundeb	-7.511.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 - CENTRO

g) Outras Receitas Correntes	10.600,00
2 – Receitas de Capital	15.413.667,80
a) Alienação de bens	212.000,00
b) Transferência de Capital	15.201.667,80

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	6.797.780,00
1 – Receitas correntes	4.389.990,00
a) Contribuições	2.407.790,00
b) Receita patrimonial	848.000,00
c) Outras Receitas correntes	1.134.200,00
2 – Receitas Correntes – Intra - orçamentaria	2.407.790,00
a) Contribuições	2.407.790,00
TOTAL GERAL DA PREVISÃO DE RECEITAS	61.295.367,80

Artigo 3º. A despesa global fixada no montante de R\$ **58.322.067,80** (Cinquenta e oito milhões, trezentos e vinte e dois mil, sessenta e sete reais e oitenta centavos) será executada segundo as discriminações dos demonstrativos integrantes desta Lei e apresenta sua composição de acordo com os seguintes desdobramentos por órgãos:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1 – Despesas da Administração Direta	54.497.587,80
1.1 – Poder Legislativo	2.163.460,00
01 – Câmara Municipal	2.163.460,00
1.2 – Poder Executivo	52.334.127,80
01 – Gabinete do Prefeito	2.297.480,00
02 – Assessoria Jurídica	270.510,00
03 – Departamento de Administração e Planejamento	3.358.780,00
04 – Departamento de Finanças	1.825.160,00
05 – Depto de Obras, Viação e Serviços Públicos	11.911.747,08
06 – Departamento de Assistência Social	5.172.019,64
07 – Departamento de Saúde	12.095.755,87
08 – Departamento de Educação e Cultura	7.417.388,41
09 – Departamento de Agricultura	5.216.885,60
10 – Departamento de Esportes e Lazer	734.491,20
11 – Departamento de Turismo e Meio Ambiente	1.143.510,00
12 – Departamento de Frotas	572.400,00
99 – Reserva de Contingência Geral	318.000,00
2 – Despesa da Administração Indireta	3.824.480,00
2.1 – CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE INAJÁ	3.824.480,00
20 – Previdência Municipal	3.824.480,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 - CENTRO

TOTAL GERAL DAS DESPESAS	58.322.067,80
3 – Superávit do Exercício -CPASMI	2.973.300,00
3.1 – Superávit Orçamentário	2.973.300,00
TOTAL GERAL	61.295.367,80

Artigo 4º - O Orçamento do Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Inajá, para o Exercício de financeiro de 2027, estima a receita em R\$ **6.797.780,00** (Seis milhões, setecentos e noventa e sete mil, setecentos e oitenta reais) e fixa a despesa em R\$ **3.824.480,00** (Três milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais)

Parágrafo único – Fica registrado a previsão de superávit orçamentário no valor de R\$ **2.973.300,00** (Dois milhões, novecentos e setenta e três mil e trezentos reais), nas contas da Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Inajá, que juntamente com a despesa total resulta no valor de R\$ **61.295.367,80** (Sessenta e um milhões, duzentos e noventa e cinco mil, trezentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos).

Artigo 5º. Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, e o Presidente da Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Inajá, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento), do orçamento geral de cada entidade que integra a presente Lei, utilizando-se como recursos o previsto no Inciso III, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

Parágrafo Primeiro – Fica Autorizado e não serão computadas para efeito do limite fixado no “Caput” deste artigo, as suplementações pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária, por fontes.

Parágrafo Segundo – Fica autorizado e não serão computadas para efeito do limite fixado no “Caput” deste artigo, as suplementações que utilizarem como recursos o Superávit Financeiro do exercício anterior.

Artigo 6º. O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I – Atender insuficiência de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo elemento de despesa;
- II – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 - CENTRO

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º. de janeiro de 2027, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 31 de agosto de 2026.

JOAO EDER

AGUILAR:00513357947

Assinado de forma digital por JOAO

EDER AGUILAR:00513357947

Dados: 2026.09.03 11:46:02 -03'00'

João Eder Aguilar
PREFEITO MUNICIPAL